

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - SESEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO Nº P105314/2020**

Aos 23 dias do mês de abril de 2020, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 014/2020 do respectivo resultado homologado em 20/04/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 22/04/2020, do Processo nº P105314/2020, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Secretário da Segurança e Cidadania, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão Eletrônico nº 014/2020;
- Nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- Na Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P105314/2020.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

Subcláusula Primeira – Competirá a **Central de Licitações da Prefeitura de Sobral**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I, II do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA-- DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.

CLÁUSULA NONA-- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria da Segurança e Cidadania, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no setor: Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadania, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, que a Contratada entregue produto(s) reutilizado(s), recondicionado(s) ou fracionado(s).

f) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação,

devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

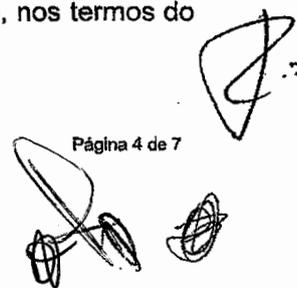
14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;





- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

Subcláusula Segunda – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

[Signature]
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral
CPF: 568.071.633-04 / RG: 141946887- SSP/CE

[Signature]
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
CPF: 713.232.953-72 / RG: 11701744- PM/CE

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - SESEC
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria da Segurança e Cidadania e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP	375	Unidade	R\$ 106,00	R\$ 39.750,00
2	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP	1.125	Unidade	R\$ 106,00	R\$ 119.250,00
				Vr. TOTAL (R\$)	R\$ 159.000,00

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto

CPF: 017.621.603-07/ RG: 2006098104578 - SSP/CE

Representante da Empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP**

CNPJ: 10.616.533/0001-56

TELEFONE: (88) 3212.9395

E-mail: dovasconcelos@hotmail.com

FI 150
 03

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas ARN ENGENHARIA EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por terem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital e INABILITADAS, as empresas MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA por estarem em desacordo com edital, conforme ata datada de 23 de abril de 2020. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE., 23 de abril de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - SESEC - PROCESSO NÚMERO P105314/2020. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P105314/2020, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 014/2020-SESEC; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA DATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020. Sobral, Ceará, aos 23 de abril de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - SESEC D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP - CNPJ: 10.616.533/0001-56

ITENS	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	375	Unidade	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDAL, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARÃO TIPO ESPAGUETA, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	R\$ 106,00	R\$ 39.750,00
2	1.125	Unidade	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDAL, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARÃO TIPO ESPAGUETA, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	R\$ 106,00	R\$ 119.250,00
VR. TOTAL (R\$)					R\$ 159.000,00

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, representada por seu Secretário em exercício, o Sr. PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO. CONTRATADA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, representada pela Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS. OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel A-4 para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 054/2019(SRP)-SEGET (P070238/2019-SPU). VALOR: R\$ 4.284,00

(quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais). GESTOR/FISCAL: Fabiane Dias Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira, matrícula nº 20.147. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO - Marilene de Carvalho Vasconcelos - Representante da MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - EPP - Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN EM EXERCÍCIO.

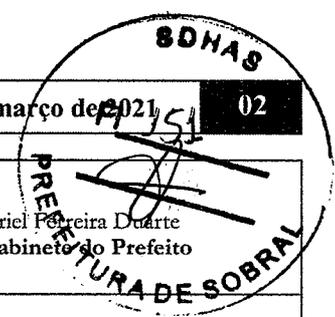
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2020 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 2.134.614,03 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e três centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Aline Rebouças de Albuquerque. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114163/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento DEPAKOTE (DIVALPROATO DE SÓDIO) 250MG, conforme a necessidade da paciente MARIA IVONEIDE LIMA SILVA, destinado ao tratamento de epilepsia (CID 10 M06), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0050785-10.2020.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 1.368,48 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais, quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072. 2316.33.9.0.91.0.0.121.1.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 23 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P114163/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento DEPAKOTE (DIVALPROATO DE SÓDIO) 250MG, conforme a necessidade da paciente MARIA IVONEIDE LIMA SILVA, destinado ao tratamento de epilepsia (CID 10 M06), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0050785-10.2020.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 016/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.368,48 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais, quarenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E a Sra. Erandi Soares de Faria - Representante da Empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 026-2369/2020 - SMS (Aos vinte dias do mês de abril 2020, compareceu a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. EVELINE MENDES ADEODATO, Auxiliar de Farmácia, lotada no Hospital



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Pereira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária do Planejamento e Gestão - Respondendo
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 10/03/2021. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P144407/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - SME (BB Nº 860518) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 24/03/2021, às 09:00h. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes e de consumo (quadros, brinquedos, colchonete e instrumentos pedagógicos diversos), oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 10/03/2021. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo Nº P141265/2021-SPU. Interessada: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, CNPJ de nº 10.616.533/0001-56. Procedimento em Questão: Ata de Registro de Preços nº 044/2020-SESEC, Pregão Eletrônico nº 014/2020-SESEC. Objeto: Realinhamento de preço do item 1 (Valor realinhado: R\$ 136,88) e item 2 (Valor realinhado: R\$ 136,88). Data da Autorização: 08 de março de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SEFIN - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 (SRP) SEFIN: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços gráficos de impressão e confecção de boletos com código de barras para o IPTU 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 09/03/2021 e homologado em 10/03/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 10 de março de 2021. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SEFIN										
ITENS	VENCEDORA	QTD. ESTIM.	UND	VR. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIM. (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	75.900	SERVIÇO	0,42	CONFECCÃO E IMPRESSÃO DOS BOLETOS DO IPTU. Especificação complementar: Serviços gráficos de impressão e confecção de boletos com código de barras para o IPTU 2021. (Tipo do papel - Offset, formato do Papel A4, gramatura 75g, tipo de impressão P&B; qualidade de impressão 600 x 600 dpi; acabamento: sola, dobra e serrilhamento lateral).	0,11	31.878,00	8.349,00	23.529,00	73,81%
TOTALIS							31.878,00	8.349,00	23.529,00	73,81%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								0,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 07/2021 - SEFIN - PRORROGA A PORTARIA Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2603, de 27 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da covid-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no decreto estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispoendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal das Finanças e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Secretaria das Finanças e suas unidades vinculadas; CONSIDERANDO a Portaria desta Secretaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2021, que regulamenta o regime excepcional de trabalho da secretaria municipal das finanças e suas unidades vinculadas, em face das disposições contidas no decreto municipal nº 2575, de 18 de fevereiro de 2021, na forma que indica; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.610, de 04 de março de 2021, que "Restabelece, no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências"; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar as disposições constantes na Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2021, desta Secretaria Municipal das Finanças, até o dia 21 de março de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Sobral (CE), 08 de março de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

PORTARIA Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O FLUXO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DESTINADOS À TESOURARIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais; CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias no fluxo dos processos de pagamento destinados à Tesouraria do Município de Sobral, órgão vinculado a esta Secretaria Municipal das Finanças, bem como, objetivando garantir maior transparência e celeridade na tramitação dos processos de pagamentos; CONSIDERANDO que a virtualização dos processos é um passo importante para uma administração mais eficiente, otimizando a tramitação e possibilitando a redução de tempo e custos, além de garantir maior segurança aos usuários do sistema.

(Handwritten signature)